



**Pregão Eletrônico SRP nº:** 10/2021

**Processo Administrativo nº:** 010/2021-CPL

**Solicitante:** Secretária Municipal de Administração;

**Órgão consultente:** Controladoria Geral do Município-CGM

**Assunto:** análise de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico.

## PARECER CONTROLE INTERNO

### 1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os *procedimentos adotados pela administração referente ao Pregão Eletrônico com critério “Menor Preço” nº 10/2021, que tem por finalidade a Formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de matérias de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de Pindaré-Mirim- MA.*

### 2- RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

Folha nº 369  
Proc. nº 10/21  
Rubrica 18

*probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pela Secretarias de Obras e Infraestrutura.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: memorando do Secretário solicitando abertura do processo, mapa de cotação de preços, termo de referência, autorização de Procedimento Licitatório devidamente assinada pelo secretário, autuação do Processo, portarias de nomeação, minuta do contrato, parecer da Procuradoria Geral do Município, edital, aviso de Licitação e documentos que atestam ter sido dado ampla divulgação do certame, proposta inicial de empresas interessadas, documentos de habilitação empresarial, ata de sessão, aviso de resultado, termo de adjudicação e demais documentos que atestam a legalidade.

### 3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser precedida a necessária homologação.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 23 de abril de 2021

*Maria Roselle Ferreira Sousa*

**Maria Roselle Ferreira Sousa**

Assessora Jurídica

OAB/MA:20575